



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
Setor de Compras - Hospital Geral do Estado - HGE - SESAB/HGE/DA/COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 107/2025

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

DISPENSA DE LICITAÇÃO BASE INCISO II, ART. 75 DA LEI 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo **SEI: 019.8083.2025.0087826-07**

2. NECESSIDADE

2.1 Descrição da necessidade

O Hospital Geral do Estado – HGE é unidade de Saúde Pública 100% SUS, referenciado em Alta Complexidade em Traumatologia, Centro de Tratamento de Queimados, Unidade Pioneira na implantação do Protocolo de Múltiplas Vítimas no país, bem como principal Unidade de Estado de Portas Abertas, e que recepciona, mensalmente expressivo contingente de pessoas, entre pacientes, acompanhantes e visitantes, observando-se um intenso fluxo diário de entradas e saídas.

A **NIMODIPINA** - Cod.SIMPAS 65.02.19.00007832-8, é um Medicamento essencial na assistência prestada aos pacientes internados nesta unidade, compõe a padronização de materiais do Hospital HGE.

Conforme quadro proemial, o medicamento pretendido é destinado para uso em pacientes internados para prevenção e tratamento das deficiências neurológicas isquêmicas causadas por espasmos dos vasos cerebrais, após hemorragia subaracnóidea consequente a aneurisma (dilatação anormal de um vaso sanguíneo).

A alternativa existente para o alcance dessa pretensão nas circunstâncias descritas é a dispensa de licitação prevista no inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, por se constituir processo que permite aquisição imediata do produto, de acordo com os parâmetros examinados.

Em função disso, configura-se a necessidade de aquisição de **MEDICAMENTOS** nos quantitativos e critérios constantes deste ETP, para formação desses estoques, utilizando-se a via Dispensa, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e Lei Estadual 14.634/2023. Ressalte-se que os produtos mencionados não se encontram disponíveis no Registro de Preços.

Código SIMPAS	Descrição	Quantidade
65.02.19.00007832-8	NIMODIPINA - 30mg, comprimidos.	1.000

2.2 Fundamento para a dispensa de licitação

A realização de licitação constitui regra geral para compra de materiais de consumo pelos entes federativos, conforme dispõe a Carta Magna no seu inciso XXI, art. 37. Todavia, a Lei Federal 14.133/2021, no seu art 75, trata de exceções a esse mandamento, permitindo as contratações diretas por dispensa de licitação, desde que atendidas a hipóteses elencadas. Uma dessas possibilidades esta contida no inciso II, do referido artigo, que admite a dispensa de licitação para aquisições de materiais de consumo que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)., considerando o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

É exatamente nessa hipótese que se amolda a compra pretendida, porquanto o valor estimado da compra de material de consumo alcança R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) , conforme abordagem no item 3.4 deste ETP, havendo, portanto, respaldo legal para a compra do material de consumo.

Ressalte-se que esse material não se encontra disponível no Registro de Preços neste exercício de 2025.

Não foram efetuados quaisquer aquisição deste material por dispensa de licitação. Desta forma, o valor limite anual de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), encontra-se inteiramente disponível.

2.3 Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DA FARMÁCIA	VALNÉLIA FRAGA DA SILVA

2.3.1 Descrição dos Requisitos da Contratação Direta

Em conformidade com o art. 72 da Lei Federal 14133/2021, a contratação direta deve ser instruída com os seguintes documentos:

Inciso	Exigência	Observação
I	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo	Documentos anexos
II	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14133/2021	Item 3.4
III	Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	Dispensa manifestação da PGE, conforme item 11, Anexo I, art. 1º, Portaria 036/2024.
IV	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	Anexo pelo SEFIN
V	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	Extrato SIMPAS anexo

VI	Razão da escolha do contratado
VII	Justificativa de preço
VIII	Autorização da autoridade competente

Menor preço
Menor preço
Pelo Diretor Geral, conforme Normativa 143

2.4 Compras de pequeno vulto

Entende-se pertinente nesse processo versar sobre aquisições de materiais de consumo denominadas de pequeno vulto, que se alinha ao princípio da economicidade contida no art. 5º da Lei 14133/2021.

Segundo os ensinamentos do prof. Diógenes Gasparini (2012, p. 581) a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades.

3. SOLUÇÃO

3.1 Levantamento de mercado

O material a ser adquirido é padronizado, enquadra-se na classificação de bem/serviço comum, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, conforme códigos especificados no SIMPAS no item 2.1 acima.

Para o fornecimento desses produtos existem diversas empresas que atuam no mercado, o que possibilita a obtenção de orçamentos para definição de preços referenciais ou parâmetros máximos de contratação, sendo uma das alternativas mais favoráveis para se examinar os aspectos econômico-financeiros da compra.

Nesse contexto, através de e-mail, procedeu-se chamamento as empresas previamente selecionadas para oferta de propostas de preços.

3.2 Descrição da solução como um todo

A aquisição do material médico em questão, por via da dispensa de licitação, como já abordado, configura-se a solução mais apropriada para o abastecimento da unidade, considerando o aspecto da urgência para restabelecer os processos de suprimentos das farmácias para atendimento das demandas e procedimentos no hospital.

3.3 Estimativa das quantidades a valores da contratação.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do referido no item 2.1 com a finalidade de restabelecer o funcionamento normal da Central de Abastecimento Farmacêutico.

3.4 O valor estimado para a contratação de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, foi definido com base na alternativa a seguir indicadas em proposta anexa, considerando o art. 23 da Lei 14133/2021.

NOME	DATA	PREÇO TOTAL	PRAZO
1. NOVA BAHIA MEDICAMENTOS LTDA	15/05/25	R\$ 1.200,00	15 dias

2. MEDFASP	15/05/25	R\$ 1.290,00	15 dias
3. APOLO HOSPITALAR LTDA	15/05/25	R\$ 1.320,00	15 dias

- () Média aritmética dos orçamentos, conforme define o inciso IV, art. 23, da citada lei
- () Utilização do preço referencial existente no SIMPAS
- () Preço obtido no PNCP
- () Mediana dos preços
- () Nota Fiscal apresentada por empresa não credenciada – base §4º, art. 23, da citada lei
- () Nota Fiscal apresenta por empresa credenciada pelo fabricante.
- (X) Outros: Melhor Proposta com melhor preço/prazo de entrega, apresentada pelo Fornecedor Cadastrado SIMPAS.

A empresa vencedora da presente contratação direta será **NOVA BAHIA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 32.658.023.0001-84** , aquela que apresenta menor preço na proposta e atende aos requisitos exigidos para aquisição.

3.5 Justificativa do parcelamento ou não da solução

No caso em questão não se aplica a esse tópico, considerando que este ETP trata de contratação direta com objetos variados da mesma família.

3.6 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

3.7 Demonstração de previsão da contratação no planejamento da administração

Não se aplica.

4.1 Resultados pretendidos

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas supra, irá garantir a qualidade assistencial aos pacientes atendidos neste nosocômio, mantendo a excelência na prestação de serviços de saúde à população baiana, uma vez que se tratam de materiais inerentes ao bom funcionamento da Unidade.

4.2 Providências as serem adotadas

Não se aplica.

4.3 Possíveis impactos ambientais

Não se aplica

5. VIABILIDADE

5.1 Declaração de viabilidade / inviabilidade

Diante do exposto, o presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no tópico 2, ou seja, da contratação para aquisição de material médico mostra-se viável tecnicamente e necessária.

Diante disso, declaramos a viabilidade da contratação pretendida.

6. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP

Considerando que a aquisição pretendida envolve **MEDICAMENTOS** de ampla utilização nas unidades hospitalares, a classificação deste ETP não tem caráter sigiloso ou restrições, sendo este processo de conhecimento público, alinhando-se aos regimentos da Lei 12.527/2011 que trata do acesso a informações.

O art. 13 de Lei 14133/2021 e seus incisos dispõem desse tema, conforme transcrição a seguir:

Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. Parágrafo único. A publicidade será diferida: I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura; II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei.

7. DECRETOS DE CONTINGENCIAMENTO

Considerando que ainda se encontram em vigor os Decretos estaduais de contingenciamento de despesa, entendemos pertinente apresentar justificativas quanto aos seus efeitos e exigências.

7.1 Decreto Estadual nº 19.551/2020

Em conformidade com o art. 5º, do Decreto 19.551/2020, reexaminou-se a possibilidade de não realizar a compra dos produtos citados. A já abordada importância desses produtos para tratamentos dos pacientes não nos permite declinar dessa aquisição, porquanto resultaria em graves prejuízos assistenciais.

Entendemos assim, que, a despeito do mencionado diploma legal requerer medidas para contenção de gastos, a importância dos materiais não permite abdicar desse processo licitatório.

Nesse contexto julgamos que a instrução constante neste ETP se amolda a excepcionalidade contida no art. 10 do mencionado diploma legal.

No que concerne a disponibilidade orçamentária, abordada no inciso I, art. 5º, do referido Decreto, cabe a SESAB/FESBA examinar o feito e suas consequências.

7.2 Decreto Estadual nº 19.733/2020

O art. 1º do Decreto nº. 19.733/2020 altera o art. 4º do Decreto nº. 19.551/2020 exige que as contratações de serviços e aquisições de bens, devem ser precedidas pela análise técnica da SAEB e Coordenação da Qualidade do Gasto Público da SEFAZ, quando a observância de seu impacto na meta de custeio e na qualificação do gasto público.

7.3 Decreto Estadual nº 16.417/2015

O art. 2º, do Decreto 16.417/2015, relaciona diversas atividades cujas despesas públicas se encontram suspensas, com vistas a contenção de gastos. O Parágrafo 1º deste mesmo artigo, contudo, ressalta que as suas disposições não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da SAEB e da SEFAZ.

Julgamos inexistir dúvidas de que os produtos citados são essenciais para permitir o cuidado dos pacientes, esta instrução se enquadra do citado comando legal, razão que permite a compra dos citados materiais.

De outra senda, os materiais de laboratório, químico e biológico em comento podem ser recepcionados pela excepcionalidade do art. 11 do aludido Decreto Estadual.

Nessa alinha, aderente aos mesmos fundamentos apresentados quanto ao Decreto 19551/2020, entendemos essa redução não se faz pertinente e que enquadra na excepcionalidade do art. 11 do aludido Decreto Estadual.

8. PORTARIA nº 36/2024 da PGE

O item 1, Anexo I, da Portaria PGE nº 36 de 21/02/2024, dispensa a manifestação da Procuradoria Geral do Estado nos editais, termos de referências e minutas de contratos categorizados por objeto, que tenham sido prévia e formalmente padronizados pela PGE e divulgados no sítio eletrônico desse órgão jurídico. Esse comando também se encontra recepcionado no §1º, inciso IV, art. 19 da Lei Estadual 14.634/2023.

O inciso II do art. 75 acima referido, especifica contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) , no caso de outros serviços e compras. Na Lei Estadual esse valor está enquadrado como pequenas compras.

Desta forma, a pretendida contratação direta dispõe de respaldo legal para sua execução, considerando que o valor referencial posiciona-se abaixo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos.), não tendo havido comprometimento anterior desse valor.

9. IDENTIFICAÇÃO

VALNÉLIA FRAGA DA SILVA

Coordenadora da Farmácia - HGE

ANA CRISTINA NASCIMENTO PARANHOS

Coordenadora do Setor de Compras - HGE

8. ANEXOS

8.1 Cotação de Empresas Doc SEI nº 00114056810;

8.2 Mapa Comparativo de Preços Doc SEI nº 00114056812;

8.3 Requisição de Material Doc SIMPAS nº 00114056816;

8.4 Formulário de Dispensa Doc SEI nº 00114056819.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Nascimento Paranhos, Coordenador**, em 16/05/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valnéia Fraga da Silva, Coordenador II**, em 16/05/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114056762** e o código CRC **2CFD5740**.